



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 1 de 2

## PROJETO DE LEI N.

**AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)**

**EMENTA: "CRIA O PROGRAMA ESTADUAL TERCEIRA IDADE ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Porto Real o "Programa Estadual Terceira Idade Ativa", cujo objetivo é oportunizar vagas de trabalho para os cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, através da prestação de serviços contratados tanto pela Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º.** O número de vagas a serem disponibilizadas para as pessoas idosas equivalerá a, pelo menos, 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas, compatibilizadas a natureza do serviço a ser prestado e a condição do candidato.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo o contratante promoverá a capacitação, a qualificação e a requalificação profissional da pessoa idosa.

**Art. 3º.** O programa de que trata a presente lei tem por finalidade precípua:

- I – a reinserção da pessoa idosa ao mercado de trabalho;
- II – a necessária qualificação e requalificação profissional;
- III – ao desenvolvimento de alternativas que permitam à pessoa idosa permanecer ativa na sociedade;
- IV – a promoção na melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida do idoso, por meio do trabalho remunerado; e
- V – a valorização do conhecimento e experiência de vida e profissional.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá criar o "Selo de Assertivas Práticas para a Terceira Idade" a ser concedido para as empresas privadas que adotarem as regras dispostas na presente lei, como forma de valorização das pessoas idosas e do estabelecimento de mecanismos que favoreçam um ambiente de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

**Art. 5º.** O Poder Executivo promoverá a regulamentação da presente lei, visando o seu melhor cumprimento.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 2 de 2

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei que: **“Cria o Programa Estadual Terceira Idade Ativa e dá outras providências.”** Com o advento da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, especialmente em relação ao prelecionado nos artigos 2º e 3º, *ipsis literis*: **“Art. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”** **“Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”** Não é incomum os debates trazidos à baila sobre a falta de oportunidade às pessoas idosas, desconsiderando cruelmente o seu saber e potencial laborativo. Aliás, verdade seja dita, antes mesmo de completar os 60 (sessenta) anos, o trabalhador é repellido pelo mercado de trabalho como incapaz. A falta de vagas e a existência de um mercado em depressão, cuja economia apresenta baixos índices de crescimento e altos números de pessoas desempregadas, imprimem a lógica da competição entre os mais jovens. No entanto, *mister* se faz a garantia, através de dispositivos legais, da oportunidade de produção aos mais velhos, por questões que perpassam por necessidades financeiras, pois muitos deles são arrimo de família, como também por questões que dizem com a saúde, física e mental. Com o presente projeto de lei, visamos a inclusão social dos idosos e a elevação de seu sentimento de pertencimento e de cidadania. O projeto de lei ora apresentado traz à luz um dos problemas – obstáculos – enfrentados pelas pessoas idosas, desejosas de retornar ao mercado de trabalho, de frequentar cursos de formação, qualificação e requalificação profissional. O presente projeto tem por objetivo proporcionar, portanto, a essas valorosas pessoas a oportunidade de voltar ao convívio do ambiente de trabalho, bem como de complementar a sua renda. Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Colegas Vereadores, para o presente projeto de lei, na tentativa de minimizar os problemas aqui relatados que vem sendo enfrentados pelas pessoas idosas.

Porto Real, 22 de setembro de 2021

**Elias Vargas de Oliveira**

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

